



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO Nº 018/2025

O Município de Itarana/ES, através da **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, fundamentada pela Lei Municipal nº. 1.315/2018, regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 1.245/2020, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do protocolo nº. 001822/2025, que autoriza a:

NOME: VALDIRENE SCARDUA CASTELO

CPF: 022.583.137-67

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: LIMOEIRO DE CARAVAGIO, ZONA RURAL, ITARANA-ES

EXERCER A ATIVIDADE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADO OU NÃO A PILAGEM

Esta licença é válida até, **23 de dezembro de 2027**, observadas as **CONDICIONANTES DE 01 a 25** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Itarana/ES, 23 de dezembro de 2025.

Odair Domingos Pinto Dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria 012/2025



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Recibo

Licença Municipal Ambiental de Regularização nº: 018/2025.

Atividade Licenciada: Secagem mecânica de grãos, associada ou não a pilagem.

Eu Romero Luis Castelo afirmo que recebi
Licença Municipal Ambiental acima citada.

CPF: 83864059704

Data: 12/01/2026



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ANEXO I

CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA:

Número do processo: 001822/2025.

Requerente: Valdirene Scardua Castelo

Atividade Licenciada: Secagem mecânica de grãos associado a pilagem, coordenadas UTM
Coordenadas do Galpão dos Secadores e Máquina de Pilar: 309131/7796542, Galpão da Casa
de Palha: 309107/7796523.

CONDICIONANTES:

1. Esta licença foi emitida conforme disposto na Lei Municipal nº. 1.315/2018 e no Decreto 1.245/2020, devendo o titular atender e assegurar o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na Lei e no referido Decreto, ou outros que por ventura vierem a retificá-lo, completá-lo ou substituí-lo como condição para validade dessa licença.
2. Apresentar relatório fotográfico no **prazo de 90 dias** após recebimento da licença que comprove a instalação, na entrada do empreendimento (à margem da estrada), de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20m x 0,80 m, com o seguinte texto:

Nome: Valdirene Scardua Castelo

Processo SEMAMA nº. 001822/2025.

Licença Municipal Ambiental de Regularização nº. 018/2025.

Atividade: Secagem mecânica de grãos, associada ou não à pilagem.

Órgão Licenciador: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA).

Telefone da SEMAMA : (27) 3720-4627.

3. Esta licença refere-se à atividade de Secagem mecânica de grãos, associada ou não à pilagem, que dispõe de 01 secador instalado com capacidade de 7.200 litros e 01



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- secador com capacidade de 14.400 litros, totalizando a capacidade de 21.600 litros, além de uma máquina de pilar da marca FIMAG, com capacidade de 600 arrobas, compreendidos no polígono delimitado pelas coordenadas UTM: Galpão dos Secadores e da Máquina de Pilar – 309131/7796542; Galpão da Casa de Palha – 309107/7796523.
4. Quaisquer modificações a serem realizadas no estabelecimento deverão ser previamente autorizadas pela SEMAMA, devendo-se solicitar licença para ampliação caso esta seja prevista. O descumprimento dessa exigência poderá ensejar o cancelamento deste Termo.
 5. Esta licença não permite a ampliação da atividade, devendo para isto a empresa obter o devido licenciamento ambiental.
 6. Havendo geração de efluente doméstico na atividade, o mesmo deverá ser tratado de acordo com as NBR 7229 E NBR 13969 ou por outro sistema físico-químico-biológico de comprovada eficiência e eficácia.
 7. Não poderá haver, em hipótese alguma, depósito de qualquer material em Área de Preservação Permanente (APP) ou em qualquer outra área especialmente protegida por lei.
 8. A cinza gerada pela fornalha do secador deverá ser acondicionada em local coberto ou protegido com material impermeável até o momento de sua destinação final.
 9. Todo volume da palha de café gerado deverá estar acondicionado em local coberto ou protegido com material impermeável e sua destinação final fora de área de preservação permanente.
 10. Todo material utilizado como combustível deve estar sempre armazenado em local coberto e devidamente dimensionado conforme o volume ou protegido com material impermeável, a fim de evitar a absorção de umidade.
 11. Manter os resíduos do processo produtivo acondicionados adequadamente e mantidos em local coberto até sua destinação final fora de área de preservação permanente.
 12. A área utilizada e seu entorno devem estar com uma condição de solo adequada, sem presença de solo de processo erosivo.
 13. É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor. Decreto N° 2.299-N de 09/06/86.



MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

14. É proibida a queima de palha de café no horário compreendido das 17:00 às 08:00 horas, salvo quando expressamente autorizado pelo SEMAMA, que levará em consideração a existência e o funcionamento de equipamentos e tecnologias para redução das emissões.
15. A lenha a ser utilizada deverá ficar abrigada de forma a manter-se com baixo teor de umidade, reduzindo, assim, a quantidade de fumaça durante a queima. Deverá ser mantida abrigada uma quantidade de lenha equivalente ao montante utilizado em, no mínimo, sete dias de funcionamento ininterruptos dos secadores.
16. Em caso de supressão florestal plantada ou nativa, requerer autorização ao IDAF, conforme determina a lei nº 5.361/1996 e decreto nº 4.124 - n/1997.
17. Por utilizar lenha como combustível deverá ser obtido, junto ao IDAF, Certificado de Registro de consumidor de lenha (e suas renovações anuais) e Autorizações para corte/supressão (ou nota fiscal comprovando a compra de lenha autorizada pelo IDAF). Tais documentos deverão ser mantidos no estabelecimento para conferência durante ações de fiscalização e vistorias técnicas, estando Vossa Senhoria dispensada de enviá-los à SEMAMA.
18. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMAMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.
19. Comunicar à SEMAMA, a ocorrência de paralisação definitiva da atividade, **no prazo de 30 (trinta) dias após a paralisação.**
20. É obrigatória a apresentação da licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada.
21. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, conforme disposto no Art. 12, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.777/07, não exige o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.

22. A renovação desta licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento, a fim de assegurar sua prorrogação automática até manifestação definitiva da SEMAMA, sendo que os requerimentos de renovação ou de nova licença protocolados com antecedência inferior a 120 dias, mas ainda dentro do prazo de validade da licença, também poderão ser considerados automaticamente prorrogados até a manifestação definitiva da SEMAMA.
23. Comunicar previamente a SEMAMA qualquer modificação que vier a promover na rotina da produção ou no layout, mesmo que não provoquem alterações das características qualitativas e/ou quantitativas dos resíduos gerados, com ou sem aumento de produção. Caso se preveja a ampliação do empreendimento deverá ser previamente obtido o licenciamento pertinente. O descumprimento dessa exigência poderá ensejar o cancelamento deste Termo.
24. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber.
25. O cumprimento dos itens acima não inibe ou restringe, de forma alguma, complementações das informações encaminhadas, caso a equipe técnica julgue necessário, ou mesmo qualquer outra medida que se julgar cabível, durante a vigência da licença emitida.